

# FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E CANTÃO DE NEUCHÂTEL

NEUCHÂTEL

*«O Cantão de Neuchâtel é uma república  
democrática, laica, social,  
e garante dos direitos fundamentais.»*

 **ne.ch**  
RÉPUBLIQUE ET CANTON DE NEUCHÂTEL

**INSTÁLA-SE NO CANTÃO DE NEUCHÂTEL, EM PROVENIÊNCIA DO ESTRANGEIRO OU DE UM OUTRO CANTÃO. JÁ AÍ RESIDE E ACOLHE NOVOS E NOVAS VINDAS. QUAIS SÃO OS FUNDAMENTOS DO ESTADO ONDE ESCOLHEU VIVER? O QUE É UMA «REPÚBLICA DEMOCRÁTICA LAICA, SOCIAL E GARANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS», ASSIM COMO A DEFINE O ARTIGO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO DO CANTÃO DE NEUCHÂTEL DE 24 DE SETEMBRO DE 2000?**

## INTRODUÇÃO

---

A Suíça e o cantão de Neuchâtel tal como os outros cantões suíços são Estados baseados sobre um determinado número de princípios jurídicos que expressam certos valores e que encontram origem na história deste país e, num sentido mais amplo, na história dos Estados modernos e da humanidade. Estes valores são resumidos no artigo primeiro da Constituição do cantão de Neuchâtel de 24 de Setembro de 2000 cuja alínea 1 menciona:

*«O Cantão de Neuchâtel é uma república democrática, laica, social, e garante dos direitos fundamentais.»*

Em outros termos, isto significa que o cantão de Neuchâtel é

- um Estado que garante aos seus habitantes liberdades e direitos fundamentais (Estado *liberal*),
- um Estado no qual o povo participa na formação da vontade e no exercício do poder (Estado *democrático*),
- um Estado que concede aos seus cidadãos-ãs uma certa proteção social (Estado *social*),
- um Estado no qual não há religião de Estado (Estado *laico*), mas ao contrário onde reina a liberdade religiosa.

Não é obrigatório aderir a estes princípios e valores tanto para os Suíços e Suíças nem para os estrangeiros e estrangeiras. Mas, cada um-a, tem por obrigação de respeitar as leis e as regras jurídicas concretas da Suíça. Como o Tribunal federal o sublinhou claramente: *“As pessoas oriundas de outros*

*países e que residem na Suíça, estão submetidas à mesma ordem jurídica como os cidadãos suíços. No entanto, não têm obrigação jurídica nenhuma de adotarem a maneira de viver deles àquela dos suíços.”*

Se bem que não haja obrigação jurídica de aderir a estes valores, para que um tal Estado e uma tal sociedade funcionem, é necessário que a maioria da população tenha conhecimento deles e os respeite. Comprometer-se a defendê-los pertence à livre responsabilidade de cada um-a.

Esta brochura tem precisamente como finalidade explicar e ilustrar os princípios fundamentais do Estado *liberal, social, democrático e laico* que este país pretende ser. Ela quer deste modo apresentar estes valores fundadores a todas as pessoas que se instalam no Cantão mas igualmente àquelas e àqueles que já residem nele e os acolhem.

## O PORQUÊ DESTA MEDIDA ?

Os fundamentos e princípios de um Estado são transcritos geralmente nas leis, que são as regras jurídicas concretas que cada um-a, Suíço-a ou estrangeiro-a, tem por obrigação de respeitar.

Mesmo se não há nenhuma obrigação jurídica de aderir a estes princípios propriamente ditos, é imperativo para que um Estado como Neuchâtel possa funcionar, que a maioria da população os conheça, os respeite, e se empenhe a defendê-los.

## COMO SE DEFINE A REPÚBLICA E CANTÃO DE NEUCHÂTEL?

**É um Estado liberal, democrático, social e laico.**

**O que significa que garante aos seus habitantes liberdades e direitos fundamentais, que se esforça para que a população participe no exercício do poder, que ele concede aos seus cidadãos e cidadãs uma proteção social, que não tem religião de Estado e que garante a liberdade religiosa.**

## «Um Estado de direito liberal garante as liberdades fundamentais»

### UM ESTADO LIBERAL

#### DEFINIÇÃO

---

É considerado *liberal* um Estado no qual a pessoa humana se encontra no centro do sistema de organização social e se vê reconhecida, pelo Estado, como uma esfera de independência, de liberdade, materializada no que se pode nomear "os direitos fundamentais".

- Ao centro destes « direitos fundamentais » encontra-se um direito que é ao mesmo tempo o fundamento e o primeiro de todos os direitos da pessoa humana, a **dignidade humana**.

**A dignidade humana, é o direito que tem a pessoa de não ser tratada de maneira desumana e degradante, o direito de ser tratada como um ser humano e não como uma coisa. Ela representa o vínculo intangível da liberdade pessoal e protege por exemplo contra a tortura ou outra forma de tratamento cruel ou desumano.**

- Ao redor do tema da dignidade humana, todos os outros “direitos fundamentais” podem dividir-se em diferentes categorias : **liberdades**, (liberdades da esfera pessoal, liberdades de comunicação e liberdades económicas), **garantias do Estado de direito** e dos **direitos sociais**.

Antes de descrever de maneira sucinta as diferentes categorias dos « direitos fundamentais », convém precisar que estes últimos, e nomeadamente as liberdades, **não são absolutos**. O Estado pode - e por vezes mesmo deve - restringi-los. Isto explica-se pelo facto de que as diferentes liberdades dos indivíduos podem entrar em conflito entre elas (a liberdade de expressão de um-nos uma-s, por exemplo, pode colidir com a liberdade de crenças dos-as outros-as). Pode acontecer, além disso, que haja contradição entre a liberdade do indivíduo e o interesse da coletividade; para que a vida em sociedade seja possível, a liberdade dos indivíduos não pode ser um valor absoluto (as exigências de saúde pública podem por exemplo justificar-se quanto ao sujeito das vacinas ou dos controlos médicos obrigatórios nas escolas). Há por conseguinte um mecanismo que permite limitar estas liberdades, que os pode fazer proceder a certas obrigações o que chamamos “restrições”. Estas “restrições” são submetidas a condições rigorosas. Qualquer restrição tem no entanto que obedecer a certas bases legais, serem justificadas por um interesse público ou por uma só preocupação de proteger um qualquer outro direito fundamental, e ser proporcional ao objetivo a atingir.

#### AS LIBERDADES

---

As liberdades da **esfera pessoal** englobem nomeadamente o direito à vida e à liberdade pessoal, o direito ao casamento, a liberdade de língua e a liberdade de religião.

**O direito ao casamento, por exemplo, garante a qualquer pessoa de maioridade o direito de casar assim como o direito de decidir ela própria com quem deseja casar-se. Indirectamente, ele protege o direito de viver em concubinação.**

**A Constituição limita-se unicamente a proteger o casamento *monogâmico*. A bigamia e a poligamia são proibidas pela lei.**

**Além disso, só é protegida segundo o direito do casamento a união entre um homem e uma mulher. Os casais do mesmo sexo têm a possibilidade de registar oficialmente a união de facto de vida comum sob forma de “parceria registada”.**

#### O QUE É UM ESTADO DE DIREITO LIBERAL?

**É um Estado que garante os direitos fundamentais da pessoa, o primeiro do qual, a dignidade humana, é o direito de não ser tratado de maneira desumana e degradante. Ele protege contra a tortura e todo outro modo de tratamento cruel.**

#### AS LIBERDADES SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS?

**Sim. São liberdades que têm a ver com a esfera pessoal, como o direito à vida e à liberdade pessoal, o direito ao casamento, a liberdade de língua e a liberdade de religião; as liberdades de comunicação que incluem a liberdade de opinião e de**

expressão, o direito à informação, a liberdade de associação, de reunião e de manifestação; enfim, as liberdades económicas e a liberdade sindical.

- 3 -

## AS LIBERDADES PODEM SER RESTRINGIDAS?

O Estado tem o poder de o fazer, porque determinadas liberdades entram em conflito entre elas.

Por exemplo, a liberdade de expressão de determinados indivíduos pode, em certos casos, colidir com a liberdade de crença de outros. Também pode restringi-los quando há contradição entre a liberdade do indivíduo e o interesse da coletividade. Qualquer restrição deve no entanto ser fundada sobre uma base legal e ser justificada por um interesse público.

## UM ESTADO LIBERAL

### AS LIBERDADES (CONTINUAÇÃO)

---

A *liberdade da língua*, para utilizar um outro exemplo, garante a toda a pessoa o direito de recorrer à sua própria língua ou à língua da sua escolha no relacionamento com outrem, tanto nas relações profissionais e privadas, quer seja, oralmente ou por escrito (ou através da língua dos signos). Nestas relações entre particulares, o Estado não tem, em princípio, direito de intervir na escolha da língua que cada um eleger. Contudo, nas relações entre particulares e o Estado este último pode proclamar uma ou línguas *oficiais*, que servirão de meio de comunicação entre ele e os particulares, e entre estes e o Estado. A liberdade da língua não confere pois um direito geral de se exprimir com as autoridades num qualquer idioma, a regulamentação respeitante às línguas oficiais prima em princípio sobre a liberdade da língua.

Na Suíça, as línguas oficiais da Confederação são o alemão, o francês e o italiano, assim como o romanche, nos contactos com as pessoas que falam este idioma. No cantão de Neuchâtel, a língua oficial é o francês. A lei federal sobre os estrangeiros e de integração (LEI) alega uma restrição à liberdade da língua, prevendo, no intuito de facilitar a integração, aos cidadãos-cidadãs provenientes de outros países de “se familiarizem com a sociedade e com o maneira de viver na Suíça e, em particular, que eles ou elas aprendam uma língua nacional”. Neste quadro, a Confederação, os cantões e os municípios têm por obrigação de encorajar a aprendizagem da língua. Ao sujeito dos diferentes títulos de autorização de estadia, os níveis exigidos de conhecimentos linguísticos da língua oficial do sítio de domicílio são definidos pela ordenança relativa à admissão, à estadia e à prática de uma atividade lucrativa (OASA). Em certos casos específicos, certas convenções de integração podem ser impostas nesta matéria de integração.

As autoridades competentes tomam conta igualmente do grau de integração e de conhecimentos de uma língua nacional no exercício do poder de apreciação que lhes é conferida nomeadamente em caso de reenvio, de expulsão ou de proibição de entrada no território Suíço.

Nas *liberdades de comunicação* estão incluídas, especialmente, a liberdade de opinião e de expressão, o direito à informação, a liberdade de associação, de reunião e de manifestação.

Por exemplo, a liberdade de associação protege o direito de criar ou de dissolver livremente uma associação, ou rever, um agrupamento organizado e voluntário de pessoas que prosseguem um ideal comum. Esta liberdade inclui igualmente o direito de qualquer pessoa de aderir ou pertencer a uma associação, mas igualmente o direito de não aderir ou de desistir.

A liberdade de associação protege o direito de criar (ou de dissolver) livremente quando as associações não revestem um carácter ilícito, ou seja, cujo fim (ou cujos meios utilizados) são contrários à ordem jurídica (é o caso das associações que preconizam ou fazem uso de violência ou que representam uma ameaça para o Estado, por exemplo). A liberdade de associação pode também sofrer de restrições às condições habituais acima mencionadas, nomeadamente, se uma associação cuja atividade colide com a saúde ou a moralidade pública (ou por exemplo, uma seita que seria susceptível de pôr em perigo a saúde dos seus membros).

Para finalizar, as liberdades económicas compreendem a garantia da propriedade, a liberdade económica, assim como a liberdade sindical. Nem todos os estrangeiros ou estrangeiras são titulares da garantia de propriedade e de liberdade económica. Eles-elas só o são sob determinadas condições, que têm a ver nomeadamente com o título de residência na Suíça.

## AS GARANTIAS DO ESTADO DE DIREITO

---

Paralelamente a estas diversas liberdades, as **garantias do Estado de direito**, que decorrem da dignidade humana, são regras que exigem do Estado um determinado comportamento com respeito às pessoas. Convém mencionar, como exemplos, a igualdade de tratamento e a proibição das discriminações.

O princípio da *igualdade de tratamento* e o da *proibição das discriminações* exigem que o Estado trate de maneira idêntica o que é semelhante e de maneira diferente o que é dissemelhante o que o impedem que ele próprio ponha cobro às distinções que não revestem qualquer fundamento objetivo. Uma diferença de tratamento viola este princípio ou é discriminatória quando não se apoia sobre nenhuma justificação sensata ou sobre um motivo pertinente. Em substância, a *mulher* e o *homem* são iguais, beneficiam dos mesmos direitos e devem ser tratados de maneira igual. Unicamente só os assuntos como a maternidade, podem mesmo obrigar, que o procedimento seja diferente.

## OS DIREITOS SOCIAIS

---

Os **direitos sociais** garantem aos indivíduos determinadas prestações da parte do Estado (ver abaixo sob a rubrica: o Estado social).

- O conjunto de todos estes direitos e liberdades – fundamento do liberalismo – que supõem o **pluralismo**, ou seja, o reconhecimento e a aceitação de uma multiplicidade e de uma variedade de opiniões políticas, culturais ou religiosas e de comportamentos sociais.
- Por sua vez, este pluralismo influencia o sistema político e constitui a base da **democracia** liberal.

## QUE DIREITOS MAIS SÃO GARANTIDOS ?

O princípio da igualdade de tratamento, a proibição das discriminações, assim como os direitos sociais, que garantem certas prestações do Estado, indispensáveis ao respeito da dignidade humana.

## "Num Estado democrático o poder pertence ao povo"

### O QUE É UM ESTADO DEMOCRÁTICO?

É um Estado onde o poder pertence ao povo. Tem de se fazer a distinção entre os regimes de democracia representativa, onde o povo elege os-as seus-suas representantes, num Parlamento, ou mesmo num governo, e os regimes de democracia direta em que o povo tem, além disso, o direito de intervir diretamente por meio de depósito de uma iniciativa ou de um referendo. É o caso na Suíça e em Neuchâtel.

### QUEM DISPÕE DOS DIREITOS POLÍTICOS?

Estes direitos são conferidos às cidadãs e aos cidadãos. Na maioria dos países os estrangeiros e as estrangeiras são excluídos do direito de exercer a cidadania. Na Suíça, a nível federal, só os-as cidadãos-ãs suíços-suíças que tenham 18 anos completos dispõem deste direito. Mas o cantão de Neuchâtel alargou este direito a determinadas categorias de pessoas estrangeiras na sua Constituição de 2000.

## UM ESTADO DEMOCRÁTICO DEFINIÇÃO

Diz-se que um Estado é *democrático* quando o povo, mais concretamente, as cidadãs e os cidadãos, participam ativamente na vontade do Estado e no exercício dos poderes.

- Consoante a intensidade desta participação, distingue-se a **democracia representativa** da **democracia direta**.  
**Num regime de democracia representativa o povo elege os seus representantes, que agem em seu nome ; o poder fica assim concentrado nas mãos das autoridades eleitas: Parlamento e, eventualmente, Governo.**  
**Num regime de democracia direta, como na Suíça e em Neuchâtel, junta-se ainda a possibilidade para a população de participar mais diretamente na tomada de certas decisões. O que significa que para além das eleições, os cidadãos e as cidadãs podem intervir a respeito de questões concretas, por meio de iniciativa ou de referendo.**
- A participação da cidadania manifesta-se através do que é denominado os **direitos políticos**, que representam ao mesmo tempo um direito fundamental (o direito de participação nas decisões políticas no seio da coletividade à qual eles ou elas pertencem) e a uma função ou um dever (como membro eleito, em tanto que órgão do Estado).
- O ator principal da democracia é por conseguinte **o povo**. Políticamente e juridicamente esta noção não engloba contudo o conjunto de todos-todas os-as residentes mas diz respeito unicamente às cidadãs e aos cidadãos. Em vários países, a cidadania é reservada somente aos-às cidadãos-cidadãs nacionais excluindo assim os outros-outras.
  - Assim, na Suíça, **a nível federal**, só os suíços e as suíças que tenham atingido a maioria de 18 anos são titulares dos direitos políticos. Os estrangeiros e estrangeiras não têm o direito de votar em matéria federal.
  - O cantão de **Neuchâtel**, pelo contrário, alargou por tradição a definição de corpo eleitoral e concedeu o direito de voto e, mesmo, de ilegitimidade, a certas categorias de estrangeiros e estrangeiras, em particular na sua nova Constituição de 2000.

## A HISTÓRIA DO DIREITO DE VOTO E DE ILEGIBILIDADE EM NEUCHÂTEL

---

- O direito de voto para os estrangeiros existe desde há muito em matéria municipal. Foi introduzido uma primeira vez em 1849, após a proclamação da República, depois suprimido em 1861 para voltar a ser introduzido em 1875.
- O alargamento do direito de voto a nível *cantonal* foi tentado uma primeira vez sem sucesso, em 1970, mas obteve resultado com a revisão total da Constituição em Setembro de 2000. Foi pois a partir da entrada em vigor da Constituição, a 1 de Janeiro de 2002, que as/os estrangeiras e estrangeiros obtiveram o direito de voto em matéria cantonal.
- A ilegitimidade das pessoas estrangeiras tinha sido introduzida em Neuchâtel em 1875, ao mesmo tempo que a reintrodução do direito de voto, mas este direito outra vez desaparecido treze anos mais tarde, prolongando-se até 2007. Entretanto, uma iniciativa e um projeto de lei (1980 e 1988) tinham tentado sem sucesso pôr de novo o assunto na ordem do dia. Em 2003, uma nova iniciativa propunha que os estrangeiros e as estrangeiras pudessem ser eleitos/as tanto sobre o plano municipal que cantonal; um contra-projeto elaborado pelas autoridades só previa a elegibilidade sobre o plano municipal. Em Junho de 2007, a iniciativa foi rejeitada mas o contra-projeto aceite, de modo que, desde 2007, as pessoas estrangeiras que são domiciliadas no cantão podem ser eleitas a nível *municipal*.

## DIREITO DE VOTO E DE ILEGIBILIDADE EM NEUCHÂTEL ATUALMENTE

---

Para fazer parte do corpo eleitoral cantonal de Neuchâtel (ou seja, para ter direitos políticos em matéria cantonal), tem que preencher as seguintes condições :

- **ter atingido a maioria de 18 anos,**
- **não ser proibido-a por causa de deficiência ou de diminuição das faculdades mentais ou de espírito.**
- **ser de nacionalidade suíça e ser domiciliado-da no cantão ou, para os/as cidadãos-cidadãs vindos-das de outros países, possuir a autorização de residência conforme o direito federal e ser domiciliado no cantão pelo menos desde há 5 anos.**

Para abreviar, atualmente, as pessoas estrangeiras de 18 anos completos que possuem uma autorização de residência (permis c) podem:

- **votar a nível *cantonal* depois de residirem pelo menos desde há 5 anos no cantão**
- **votar e ser eleitos a nível *municipal* pelo menos após um ano de residência no cantão.**

### **ENTRE OS CIDADÃOS-CIDADÃS ESTRANGEIROS-AS, QUEM PODE VOTAR?**

**No cantão de Neuchâtel, as pessoas estrangeiras de mais de 18 anos que possuam uma autorização de residência (permis C) podem:**

**Votar a nível cantonal depois de residirem pelo menos cinco anos no cantão.**

**Votar e ser eleitos a nível municipal depois de terem atingido pelo menos um ano de residência no cantão.**

## "Um Estado social garante uma justiça social e distributiva"

### O QUE É UM ESTADO SOCIAL?

Um Estado social garante uma justiça social e distributiva. Põe em prática medidas sociais, para que cada um-a possa usufruir de uma formação, um trabalho, um alojamento condigno, uma proteção social (fundo de desemprego, reforma, segurança social, cobertura de doença e acidentes).

Garante os direitos sociais indispensáveis ao respeito da dignidade humana, a saber, o direito às condições mínimas de existência e o direito ao ensino básico suficiente e gratuito.

### UM ESTADO SOCIAL DEFINIÇÃO

---

É considerado social um Estado no qual os poderes públicos põem em prática uma série de medidas sociais.

- Podem ser qualificadas de medidas sociais, entre outras, as que permitem a cada pessoa de beneficiar de uma formação, de ter um trabalho para cobrir as suas necessidades, de ser protegida contra as consequências que provoca a perda de emprego, de encontrar um alojamento condigno, de beneficiar de uma proteção social, em particular, nos casos de velhice, doença ou acidente.
- E necessário de distinguir, entre todas estas medidas, as que revelam verdadeiros **direitos sociais** e as que fazem referência a **fins sociais**.

Os **direitos sociais**, como os direitos fundamentais, são justiciáveis, no sentido em que podem ser diretamente invocados perante os tribunais e que um juiz pode aplicá-los sem que para tal seja necessário de recorrer a um legislador. Pelo contrário têm direitos fundamentais mais « clássicos » – não a uma abstenção do Estado (respeito da esfera protegida privada) mas uma prestação positiva do Estado. Deste modo, e tendo em conta os meios limitados do Estado, os direitos sociais contidos nas Constituições federal e cantonal são bastante reduzidos; limitam-se a direitos que são perfeitamente essenciais para permitir o bem estar da pessoa e o exercício dos (outros) direitos fundamentais. As prestações garantidas por estes direitos são, no fundo, aquelas que são indispensáveis ao respeito da dignidade humana.

O direito às condições mínimas de existência, por exemplo, é um direito juridicamente justificável. Oferece uma garantia mínima, aplicável aos mais necessitados. Assim, qualquer pessoa que se encontre numa tal situação deste género, tem direito a um alojamento, aos cuidados médicos necessários e aos meios indispensáveis para assegurar a sua dignidade.

Este direito pode todavia ser limitado se se verifica abuso de direitos ou se a pessoa em causa recusa aceitar um trabalho que lhe é proposto. Deste modo, em virtude do princípio de subsidiariedade, o Tribunal federal julgou que o Estado não é obrigado a fornecer ajuda material à pessoa em causa, se objetivamente ela é apta a procurar pelos seus próprios meios subsistência, aceitando um trabalho ou participando nas medidas ocupacionais de integração, e que a tal se recusa.

Outros direitos interpelam diretamente a justiça e que de igual modo fazem parte dos direitos fundamentais. São, por exemplo, o direito da criança de beneficiar de uma formação gratuita ou do direito de ser protegida e assistida.

**O ensino básico é uma condição essencial para garantir a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. O direito ao *ensino básico suficiente e gratuito*, é, por conseguinte, elementar numa sociedade democrática. Todas as crianças residentes na Suíça independentemente da nacionalidade e do estatuto de residente dos pais, são titulares deste direito.**

Para além destes *direitos* sociais, as outras medidas de política social postas em prática pelo Estado não passam diretamente a ser justificáveis, mas supõem uma intervenção do legislador, que tem de as concretizar. Estas medidas sociais têm além disso, e em geral, um carácter subsidiário e são limitadas. Na realidade, a participação do poder público faz-se no quadro dos meios (principalmente financeiros) disponíveis e intervem na maioria das vezes, como dito na Constituição, “em complemento da iniciativa e da responsabilidade de outras entidades, coletividades e dos particulares.”

*"Um Estado laico não conhece religião de Estado mas garante a liberdade de religião "*

## COMO SE DEFINE UM ESTADO LAICO

É um Estado no qual as instituições públicas estão separadas das igrejas. Não há religião de Estado mas um regime que reconhece a liberdade religiosa. Esta liberdade engloba a liberdade de consciência e de crença assim como a liberdade dos cultos. Graças a esta liberdade um município do cantão de Neuchâtel não se tem direito de proibir a uma aluna muçulmana de usar o lenço muçulmano na sala de aulas. O mesmo já não acontece com as professoras, na medida em que tal é contrário ao princípio de neutralidade confessional das escolas públicas.

O Estado tem a obrigação de ter um espírito de abertura perante todas as convicções religiosas e filisóficas. O que não o impede de reconhecer as três igrejas cristãs o estatuto de instituições de religião de interesse público. A nova Constituição do Cantão de Neuchâtel prevê a possibilidade de alargar este reconhecimento de interesse público a outras comunidades religiosas que fazem o pedido.

## UM ESTADO LAICO? DEFINIÇÃO

---

Um estado é considerado laico no qual o Estado e as instituições públicas estão separadas das igrejas e das outras comunidades religiosas. Assim, não existe religião de Estado, mas um regime que reconhece a liberdade religiosa.

## A LIBERDADE RELIGIOSA

---

A liberdade religiosa – que engloba a liberdade de consciência e de crença assim que a liberdade dos cultos – é o direito que possui cada pessoa de ter e praticar, fora da ingerência do Estado, uma determinada crença ou concepção do mundo e das relações do ser humano com a divindade. Ela inclui a liberdade de crer ou de não crer, de acreditar em vários deuses ou em um único (aquele que escolheu), de afirmar a sua fé ou as suas incredibilidades, assim como de manifestar a sua religião ou a sua convicção, em particular ou em público. Ela permite principalmente de criar associações religiosas e participar aos atos de culto correspondentes, mas igualmente de demonstrar as suas crenças através das palavras, da escrita, da imagem, da música ou ainda através da maneira de se vestir ou de usar acessórios religiosos.

Contudo, como qualquer direito fundamental, a liberdade religiosa pode sofrer de certas limitações relativas às condições habituais, isto é, se a limitação se apoia sobre uma base legal, se ela é justificada por um interesse público preponderante, e se respeita o princípio da proporcionalidade. No entanto, só a expressão exterior pode ser limitada, sobre a expressão interior – o direito de se forjar uma convicção – já é considerada como parte integrante do direito fundamental, razão pela qual não pode de modo algum ser alterado.

**Assim, por exemplo, no cantão de Neuchâtel, as autoridades decidiram que os municípios não tinham o direito de proibir a uma aluna muçulmana o uso do lenço nas aulas.**

**O tribunal federal decretou contudo que já não se pode tratar da mesma maneira uma aluna que usa o lenço islâmico e a própria professora da escola pública: a proibição do uso do lenço não colide com a liberdade religiosa, porque os princípios de neutralidade confessional nas escolas públicas e do Estado – que a professora representa nas suas funções – tem aqui mais peso do que a sua própria liberdade de crença.**

## A LAICIDADE

---

O princípio de liberdade religiosa implica com efeito para o Estado um dever de neutralidade de confissão, ou seja, por obrigação adotar uma atitude de abertura dos poderes públicos relativamente a todas as convicções religiosas e filosóficas. No entanto o Estado não é desprovido de adotar uma posição de neutralidade religiosa. Pode privilegiar determinadas comunidades religiosas, conferindo-lhes um reconhecimento particular, sem colidir com a liberdade religiosa. Foi o que fez o cantão de Neuchâtel, reconhecendo às três igrejas cristãs o estatuto de instituições de interesse público. Se por estas razões o Estado dá a impressão de não ser *totalmente* laico, ele está de facto separado de todas as comunidades religiosas, sendo estas independentes. Esta diferença de apreciação de tratamento inerente a algum estatuto de privilegiados, explica-se tanto pelo peso da demografia como pela história (a maioria da população do cantão é cristã como é a cultura tradicional do cantão). Mas a nova Constituição do cantão de Neuchâtel prevê a possibilidade de alargar este reconhecimento de interesse público a outras comunidades religiosas que o solicitem.

## CONCLUSÃO

---

### E A TOLERÂNCIA?

**Um Estado liberal, social, democrático e laico implica que os indivíduos que o constituem aceitem e tolerem a diversidade das opiniões. Só a tolerância e a abertura de espírito são capazes de assegurar o equilíbrio das coletividades mistas.**

Em tanto que Estado *liberal, social, democrático e laico*, a Suíça, e o cantão de Neuchâtel em particular, pretendem oferecer aos habitantes um determinado número de direitos, direitos fundamentais e liberdades individuais, e a cada um-a a possibilidade de participar a certos direitos políticos e de os defender.

Mesmo se não existe qualquer obrigação jurídica de aderir a estes princípios e valores de um Estado *liberal, social democrático e laico*, um Estado como Neuchâtel só consegue funcionar se a maioria da população reconhece e respeita estes princípios e valores. Cada um-a tem a livre responsabilidade de se empenhar em defendê-los. De qualquer maneira, um tal Estado pressupõe que os indivíduos que compõem a sociedade aceitam e toleram a diversidade e o pluralismo de opiniões e de concepções. Assim, por exemplo, se uma pessoa goza de liberdade religiosa, tem de tolerar e respeitar a liberdade dos outros.

**Tolerância e abertura de espírito : a tolerância define a capacidade do indivíduo a aceitar uma coisa com a qual ele-a não está de acordo ou que difere dos seus próprios valores. Assim, se os povos se caracterizam naturalmente pela sua diversidade, é a tolerância, a abertura de espírito, o respeito e a apreciação da riqueza e da diversidade das culturas que podem assegurar o equilíbrio no seio das coletividades mistas.**

#### **Autores**

Pascal Mahon, professor de direito constitucional

Fanny Matthey, assistente de direito constitucional

Disciplina de direito constitucional – Faculdade de direito / Universidade de Neuchâtel

#### **Em colaboração com**

Serviço da coesão multicultural (COSM)

Comunidade para a integração e a coesão multicultural (CICM)

#### **Com o apoio de**

Etienne Piguet, professor – Instituto de geografia

Gianni d'Amato, professor – Instituto SFM

Faculdade de letras e de ciências humanas / Universidade de Neuchâtel

#### **Memento**

Stéphane Devaux, journaliste

#### **Grafismo**

Inos Communication SA, Neuchâtel

#### **Fotografias**

Guillaume Perret / Stefano Iori, Ville de Neuchâtel / Bernard Vaucher, Ville du Locle

Edição 2020

DEPARTEMENTO DA ECONOMIA  
E DA AÇÃO SOCIAL  
**SERVIÇO DA COESÃO  
MULTICULTURAL**  
Place de la Gare 6  
2300 La Chaux-de-Fonds  
t +41 (0)32 889 74 42  
f +41 (0)32 722 04 04

---

Consulte o texto da constituição do cantão de Neuchâtel no  
endereço internet:  
[www.ne.ch](http://www.ne.ch) ou [www.ne.ch/constitutionNE](http://www.ne.ch/constitutionNE)